

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.065, DE 2006

Dispõe sobre a proteção aos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação, regulamenta o art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho e dá outras providências.

Autora: COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Relator: Deputado EDGAR MOURY

I - RELATÓRIO

A proposição legislativa agora analisada por este Órgão Técnico, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem por escopo criar previsão legal protetiva para os trabalhadores brasileiros que ficam expostos à radiação, quando exercem suas ocupações laborais, desta forma regulamentando o art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho.

A matéria já conta com pareceres favoráveis, por unanimidade, das Comissões de Minas Energia e de Seguridade Social e Família. Cada uma das Comissões que já se manifestou no mérito apresentou uma emenda supressiva, a primeira para retirar o art. 3º do projeto, e segunda para suprimir o § 1º do art. 12.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável merece todo o aplauso pelo seu elevado alcance social, elogio que deve ser partilhado com as duas Comissões de mérito, que já se manifestaram favoravelmente à matéria.

Tanto o projeto original quanto as alterações efetuadas pelas Comissões Permanentes já consultadas estão em consonância com as orientações constitucionais vigentes pertinentes à proteção dos trabalhadores, como se observa da leitura do inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”

O projeto propõe as seguintes regras protetivas para salvaguardar a incolumidade física dos trabalhadores expostos à radiação:

- a) vedação da exposição ocupacional de menores de 18 anos de idade;
- b) utilização de técnicas e procedimentos para a redução dos riscos à exposição radioativa;
- c) informações sobre os riscos e as medidas de controle;
- d) concessão de grau máximo de insalubridade à atividade;
- e) uso obrigatório de equipamentos de proteção individual;
- f) treinamento sobre riscos e medidas de proteção;
- g) comprovação permanente dos limites toleráveis de exposição à radiação;

h) registro médico e controle radiométrico individual e por área.

A iniciativa em discussão previne, preserva e assegura a higidez dos trabalhadores que estão obrigados a trabalhar expostos à radiação.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.065, de 2006, e das Emendas apresentadas pelas Comissões de Minas e Energia e de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **EDGAR MOURY**

Relator